



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMO UTILIZAR A “TABELA PRÁTICA” NO CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO

Orientação para divulgação na Internet e Intranet

Prezados contribuintes

Informamos que os contribuintes da categoria de contribuintes individuais, tais como autônomos, domésticos, empresários, facultativos e contribuintes especiais só poderão usar estes métodos de cálculo para contribuições relativas a competências iguais ou posteriores a abril de 1995.

Para competências anteriores deve-se comparecer a uma AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e solicitar o cálculo.

Atenção

A partir da competência dezembro de 2008 (Medida Provisória n. 449 de 03 de dezembro de 2008)

I- Os débitos para com a União serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, atraso.

- a) A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.
- b) O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

1º Exemplo: Temos os seguintes dados:

- **Competência devida: 10/1986;**
- **Mês de pagamento: MARÇO DE 2007**
- Valor originário devido: CZ\$ 20.000,00 (moeda da época: Cruzado);
- Coeficiente de atualização monetária: 0,01081460 (ver tabela);
- **Juros de 10/1986: 637,48% (Vide Tabela MARÇO/2007);**
- **Multa: 50 %** (verificar informações referentes a Multas);
- UFIR vigente em 01/01/1997 (Lei n°. 10.522/2002) = 0,9108;

NOTA 1: Os recolhimentos de 01/07/1994 em diante: multiplicar o valor originário da contribuição, na moeda vigente no mês da competência, pelo coeficiente em UFIR correspondente à competência em atraso, encontrado na Tabela Prática de Acréscimos legais distribuída pela Coordenação Geral de Arrecadação do INSS, e o resultado obtido, com 4 (quatro) casas decimais, será multiplicado pelo valor da UFIR da data do efetivo pagamento. Este procedimento foi adotado até 03/2001. A partir de 04/2001 deve ser utilizado a UFIR vigente em 01/01/1997 (MP n.º 1973 convertida na Lei n.º 10.522/2002)

A - Calculando a Atualização Monetária:

1º) Multiplicar o VALOR ORIGINÁRIO devido pelo COEFICIENTE/UFIR (deverá conter 08 -oito casas decimais) da competência devida, obtido na Tabela, obteremos a quantidade de UFIR devida naquela competência

$20.000,00 \times 0,01081460 = 216,2920$ (Quantidades de UFIR sempre com 4 casas decimais)

2º) Multiplicar a quantidade de UFIR obtida por 0,9108 (valor da UFIR, de 01/01/1997)

· $216,29420 \times 0,9108 = R\$ 197,00$ (desprezando as demais casas decimais)

3º) O valor da atualização monetária é o resultado do valor encontrado no 2º passo **menos** o valor originário convertido para Real :

$(20.000,00 \div 2.750.000.000) = 0,000007 = R\$ 0,00$ (no caso, perdeu a expressão monetária)

$197,00 - 0,00 = 197,00$ (valor só da correção monetária)

4º) Assim, temos:

Valor originário convertido em Real: R\$ 0,00 (0,000007)

Valor originário mais a atualização monetária: R\$ 197,00

NOTA 2: A partir dos fatos geradores da competência 01/95, não se cobra mais a correção monetária.

NOTA 3: :

Até a competência 09/79 incidiam sobre o VALOR ORIGINÁRIO;

Após essa data até 01/95 incidem sobre o VALOR ATUALIZADO.

C – Calculando a Multa:

A multa da competência 10/1986 (verificar informação anexa à Tabela Prática):

$R\$ 197,00 \times 50\% = R\$ 98,50.$

D - Preenchendo a Guia de Previdência Social:

| | |
|---|---------------------|
| 6. Valor do INSS (Valor originário) | R \$ 0,00 |
| | |
| 10. Atualização Monetária /Multa e Juros (197,00+98,50+1.255,83) | R\$ 1.551,33 |
| 11. Total | R\$ 1.551,33 |

NOTA 4 : ATENÇÃO; Na competência 06/94, o VALOR ORIGINÁRIO para cálculo de conversão em UFIR é em CRUZEIRO REAL (CR\$). Em hipótese alguma deve ser utilizado o COEFICIENTE de 06/94 (0,00064727), sobre o valor em REAL (R\$).

2º Exemplo: Temos os seguintes dados:

- **Mês de pagamento: 03/2007 (MARÇO de 2007)**
- Contribuição de empresa que declarou a contribuição devida em GFIP;
- **Competência devida: 05/2001;**
- Valor originário: R\$ 1.000,00 (moeda da época);
- Valor de contribuição para outras entidades (Terceiros) : R\$ 290,00 (Fictício)
- **Contribuição de Terceiros não existe para contribuinte individual, facultativo e empregador doméstico.**
- Vencimentos das contribuições da competência 05/2001: Em 05/06/2001 – Da Empresa;
- **Juros da competência 05/2001: 98,47% (Tabela Prática de MARÇO/2007);**

Procedimento:

A - Não há atualização monetária a partir da competência 01/95.

B – Calculando os juros:

Multiplicar a soma de (VALOR DO INSS + O DE TERCEIROS) pelo percentual de juros correspondente ao mês devido na Tabela Prática:

$$R \$ 1.000,00 + 290,00 = 1.290,00 \times 98,47\% = R\$ 1.270,26$$

C – Calculando a Multa:

1º) Veja orientação anexa a Tabela Prática.

NOTA 5: A PARTIR DA COMPETÊNCIA 11/99 - LEI N.º 9.876/99.

D) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento. PARA FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/11/1999:

1.1 ALÍQUOTA PARA EMPRESA QUE ENTREGOU GFIP; CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E EMPREGADOR DOMÉSTICO:

- a) 4 % dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) 7 % no mês seguinte;
- c) 10 % a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

1.2 ALÍQUOTAS SOMENTE PARA EMPRESA DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDA NÃO DECLARADA NA GFIP, APLICAR O PREVISTO NO ITEM 1.1 EM DOBRO.

- a) 8 % dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) 14% no mês seguinte;
- c) 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

2º) A multa da competência 05/2001= 10% por que a empresa entregou GFIP calculado sobre a contribuição do INSS + a de terceiros:

$$R\$ 1.000,00 + 290,00 = 1.290,00 \times 10\% = R\$129,00$$

D – Preenchendo a Guia da Previdência Social: Válida até 30/09/2005.

| | |
|--|--------------|
| 6. VALOR DO INSS (valor originário) | R\$ 1.000,00 |
| 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | R\$ 290,00 |
| 10. ATM/MULTA E JUROS (129,00+ 1.270,26) | R\$ 1.399,26 |
| 11. TOTAL | R\$ 2.689,26 |

NOTA 6. ATENÇÃO: Na competência 06/94, o VALOR ORIGINÁRIO para cálculo de conversão em UFIR é em CRUZEIRO REAL (CR\$). Em hipótese alguma deve ser o utilizado COEFICIENTE de 06/94 (0,00064727), sobre o valor em REAL (R\$).

Atenção

A partir da competência dezembro de 2008 (Medida Provisória n. 449 de 03 de dezembro de 2008)

I- Os débitos para com a União serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, atraso.

- b) A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.
- b)O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.